



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

### PARECER CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** Processo Licitatório nº 9/2015-003  
**GABIN**

**OBJETO:** Apostilamento e 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150322. Aquisição de gênero alimentício, limpeza e de higiene para atendimento da residência oficial do chefe do poder executivo, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Interessado:** A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao **Apostilamento e 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20150322** da empresa **FERREIRA & MARQUES LTDA - EPP** que objetiva o aditamento de prazo e valor, sendo o valor de R\$ 25.093,06 (Vinte e cinco mil, noventa e três reais e seis centavos) e prazo de 04 (quatro) meses, pelo que tecemos as seguintes considerações:

#### DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

#### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que o Gabinete do Prefeito intenciona realizar o apostilamento e 1º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150322;
- II. Consta no processo a nomeação do Servidor **Raimundo Matias Mota** como fiscal do referido contrato;
- III. Consta no processo Relatório emitido pelo Fiscal do contrato, justificando o apostilamento e o aditamento de prazo e valor;

*R. Parauapebas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- IV. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. Consta nos autos Termo de Aceite da empresa FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP em aditivar o referido contrato;
- VI. Foi apresentado Certidão Negativa de Débito, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- VII. A Comissão de Licitação com amparo no art. 57, § 1º, inciso IV e art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal 8.666/93 encaminhou os presentes autos para a devida análise a cerca da elaboração deste 1º Termo Aditivo ao Contrato 20150322, alterando o valor contratual para R\$ 126.250,00 (Cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) e a data final da vigência contratual para 15 de novembro de 2016.

### DA ANÁLISE

Consta nos autos justificativa do Gabinete: *O referido Apostilamento e Aditamento faz-se necessário, para dar continuidade ao fornecimento de materiais de limpeza, higiene e alimentícios para a Residência Oficial do Chefe do Poder Executivo. Informamos que a Residência Oficial em 2016 não provém de dotação orçamentária por isso solicitamos o Apostilamento."*

Inicialmente destacamos que, in casu, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, pois a administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação esteja prevista no ato convocatório (e também no respectivo contrato) e desde que seja com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração – **aqui a obrigatoriedade de se obedecer aos preceitos normativos previstos no art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme a previsão do Edital.**

Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção de fornecimento necessário ao atendimento do interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**


3


A realização do Aditivo em tela prevê o valor de R\$ 25.093,06 (Vinte e cinco mil, noventa e três reais e seis centavos), cuja previsão orçamentária está atribuída na Classificação Institucional 0201, Classificação Funcional 04.122.1203.2.012, Classificação Econômica 3.3.90.30.00.

Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20150322.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 22 de fevereiro de 2016.

  
Daniel Benguigui  
Agente de controle interno  
Dec. nº 011/2014

  
Bárbara Bandeira de F. B. Martins  
Controladora Geral do Município  
Dec. nº 265/2015